



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 619/2020, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Carolina/MA e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 401, de 04 de dezembro de 2009, instituído pela então Lei Municipal 619/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 619/2020, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Ano	Custo Suplementar
2022	7,87%
2023	10,28%
2024	15,68%
2025	15,82%
2026	15,97%
2027	16,12%
2028	16,26%
2029	16,41%
2030	16,57%
2031	16,72%
2032	16,87%
2033	17,03%
2034	17,19%
2035	17,35%
2036	17,51%
2037	17,67%
2038	17,83%
2039	18,00%
2040	18,16%
2041	18,33%
2042	18,50%
2043	18,67%
2044	18,84%
2045	19,02%
2046	19,19%
2047	19,37%
2048	19,55%
2049	19,73%
2050	19,91%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



2051	20,10%
2052	20,28%
2053	20,47%
2054	20,66%
2055	20,85%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de 2022.

ERIVELTON Assinado de forma
TEIXEIRA digital por
NEVES:0286 ERIVELTON TEIXEIRA
9309600 NEVES:02869309600
Dados: 2022.12.15
12:07:19 -03'00'

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal